## Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº2318 de 14 14 116

LEI COMPLEMENTAR N. 577, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

Altera o artigo 7º da Lei Complementar n. 454, de 8 de dezembro de 2008, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal - PCCVM, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica alterado o artigo 7° da Lei Complementar n. 454, de 8 de dezembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° A jornada de trabalho, em caso de acúmulo de cargos, não poderá ultrapassar 65 horas semanais ou 78 horas-aula semanais.".

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 14 de abril de 2016.

Carlinhos Almeida Prefeito Municipal

César Godov Bertazzoni Consultor Legislativo

Marcos Aurelio dos Santos Secretário de Governo

LC. 577/15

PA 26.083/16

This of

## Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

Márcia Helena Guimarães Vanzella Secretária de Educação em exercício

Alexandre Gonçalves de Amorim Secretário de Administração

> Josmar Nurés de Souza Secretário da Fazenda

Reinaldo Sergio Pereira Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

Marisa da Conceição Araujo Assessora Tócnico-Legislativa

(Projeto de Lei Complementar n. 04/16, de autoria do Poder Executivo) Mensagem 10/ATL/16

2 (3)